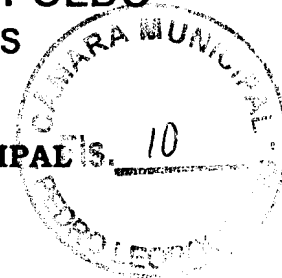




1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO MUNICIPAL N.º 10

Nº 003/2002

O **MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO-MG**, entidade de direito público interno, , CGC/MF 23.456.650/0001-41, com sede à Rua Dr. Cristiano Otoni, 555, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA**, brasileiro, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, de um lado e de outro lado a Empresa **MECBRUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na Rodovia MG 424, Km 46 – Trevo Precon/Confins, Pedro Leopoldo/MG, Fone: (31) 3661.1362. inscrita no CGC/MF 01.889.414/0001-67, Inscrição Estadual nº 493.676.391.00-05, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. **BRUNO CARVALHAES SANTOS**, CPF 978.867.016-68, CI nº M-5.093.779, denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, conforme disposto na Lei 2.315/97, alterada pela Lei 2.367/98 e 2.598/01, têm por justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O **PERMITENTE**, na melhor forma em direito, cede, via permissão de uso, com prazo determinado, uma área de 3.993,67 m² (três mil, novecentos e noventa e três metros quadrados, e sessenta e sete decímetros quadrados), identificada como área AB, no croqui em anexo, em lugar denominado “Fazenda Manoel Carlos”, nesta cidade, imóvel este constante de parte de uma área total registrada sob R-01, Matrícula 22.716, Protocolo 38.941, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Leopoldo.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESTINAÇÃO

2.1 - O terreno descrito na cláusula anterior, ora cedido via permissão de uso, destina-se à instalação de uma indústria de fabricação mecânica como serviços de usinagem, caldearia, fabricação de dragas e locação de equipamentos industriais.

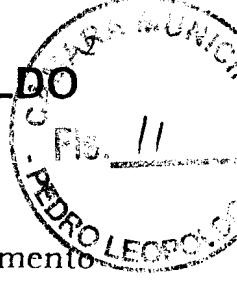
2.2 - A **PERMISSIONÁRIA** não poderá alterar a destinação prevista nesta cláusula, sem prévia autorização do **PERMITENTE**, como também não poderá ceder o uso do terreno a terceiros, sob pena de rescisão do presente instrumento e pagamento de perdas e danos.

CLÁUSULA TERCEIRA : OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 – Conservar, zelar e manter o bem recebido em permissão de uso, como se seu fosse, comprometendo-se a devolvê-lo, sob pena de perdas e danos, findo o prazo do presente contrato, sendo-lhe vedado o empréstimo, cessão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



transferência ou sub-rogação, seja a que título for, sem o consentimento prévio e por escrito da PERMITENTE.

3.2 - Cumprir as exigências a nível federal, estadual e/ou municipal, bem como as referentes ao imóvel objeto deste;

3.3 - Iniciar a instalação de suas dependências no prazo de 60 (sessenta) dias, após apresentação dos projetos de construção, cronograma de obras apontando início das atividades e respectivo Alvará de construção;

3.4 - Iniciar as atividades somente após a obtenção do Alvará de Funcionamento;

3.4 - Empregar 80% (oitenta por cento) da mão de obra local;

3.5 - Recolher tributos e contribuições no Município;

3.6 - Não paralisar suas atividades por tempo superior 60 (sessenta) dias alternados;

3.7 - Não ter, após a permissão, falência decretada;

3.8 - Não ser poluente;

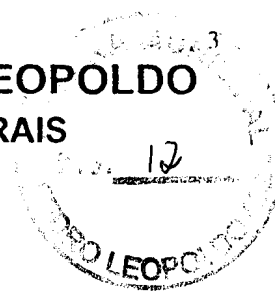
3.9 - Fornecer balancetes, balanços e comprovantes dos tributos recolhidos no prazo fixado pela PERMITENTE;

3.10 - Não ter a denominação ou razão social alteradas e ou mudanças no quadro societário/acionário, sem prévia e expressa anuência da PERMITENTE;

3.11 - O descumprimento, pela PERMISSIONÁRIA, de quaisquer de suas obrigações previstas acima, bem como o disposto na Lei Municipal 2.315/97 e suas alterações, ensejará a extinção da presente permissão de uso, com conseqüente reversão do imóvel, independente de Notificação Judicial ou Extrajudicial, ao Patrimônio Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, ficando condicionado à existência da PERMISSIONÁRIA e ao cumprimento de todas as obrigações previstas na cláusula terceira e na Lei Municipal 2.315/97 e suas alterações, não podendo a mesma dar outra destinação ao imóvel objeto deste, sob pena de ser o mesmo revertido ao município, sem qualquer ônus, em virtude de benfeitorias nele construídas;



CLÁUSULA QUINTA: DAS BENFEITORIAS

A PERMISSIONÁRIA, poderá, com projetos previamente autorizados, por escrito, pelo PERMITENTE, construir benfeitorias no bem recebido em permissão de uso, sem que disso resulte na obrigação, por parte deste, de indenizá-la, ou mesmo que a PERMISSIONÁRIA possa invocar ou exercer direito de retenção ou cobrar do PERMITENTE os gastos efetuados.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

- 6.1- Observar fiel cumprimento às cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;
- 6.2- Proceder regularmente a fiscalização quanto ao cumprimento das referidas cláusulas e condições, através da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Pedro Leopoldo-MG, para a solução de quaisquer pendências decorrentes da presente permissão, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 07 (sete) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas que também assinam.

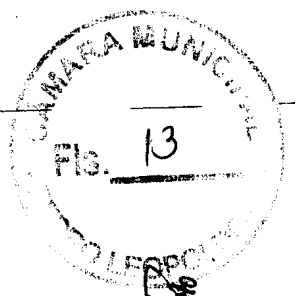
Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 07 de março de 2002.

ALINE ABREU GAUDÊNCIO PAULINO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

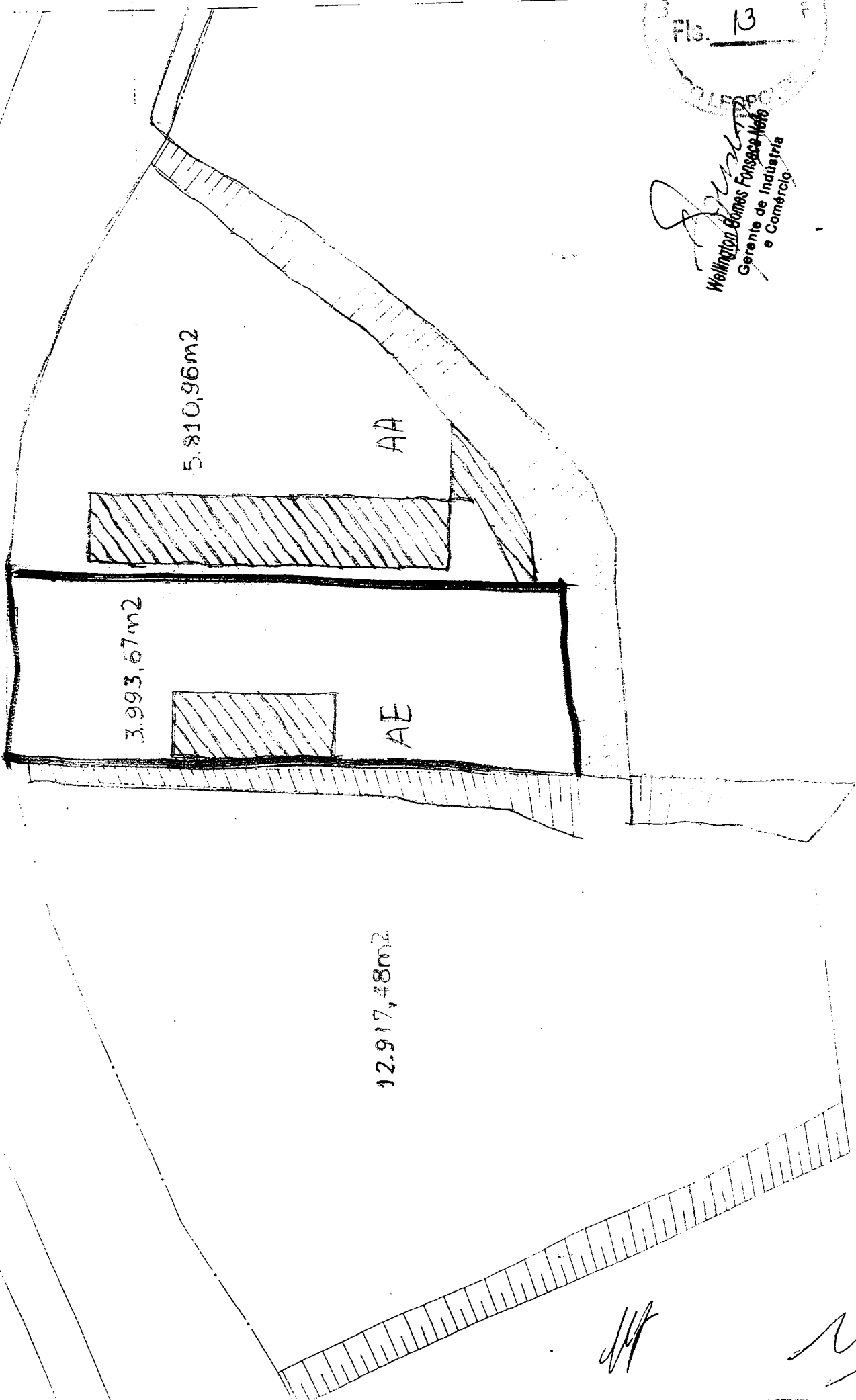
ÂNGELO TADEU VIANA PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

BRUNO CARVALHAES SANTOS
MEC BRUN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:



Wellington Gomes Fonseca Neto
Gerente de Indústria
e Comércio



5.810,96m²

AA

3.993,67m²

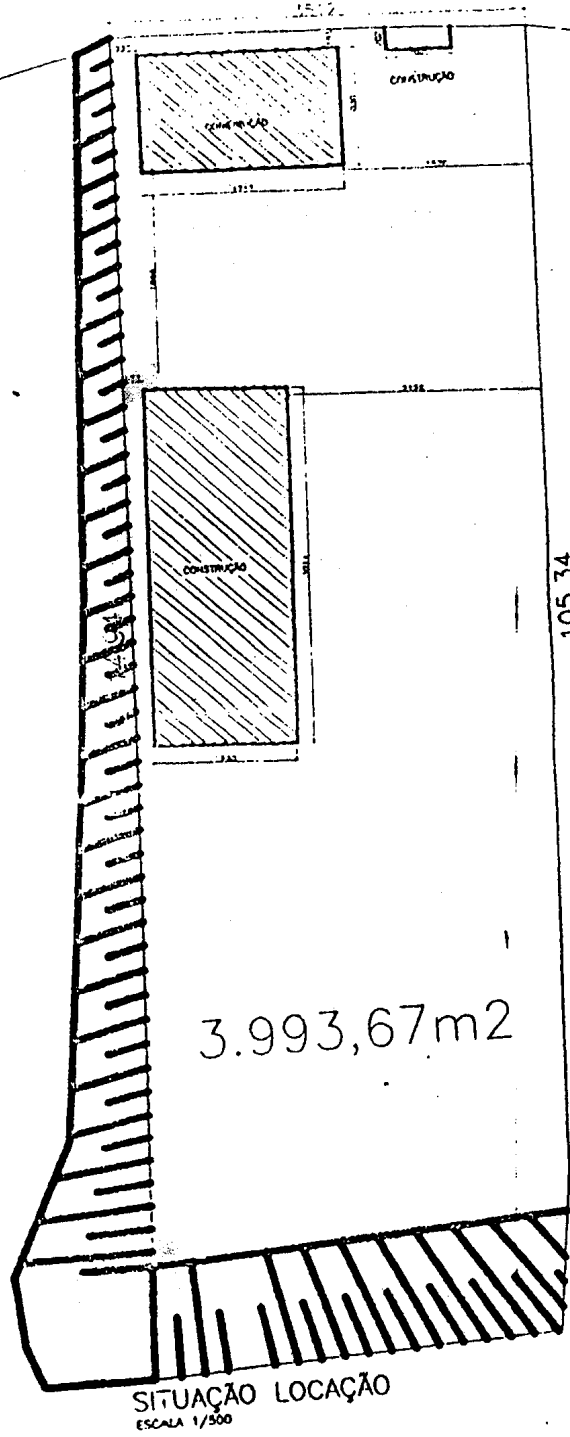
AE

12.917,48m²

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LINGON DIOGO VIANA

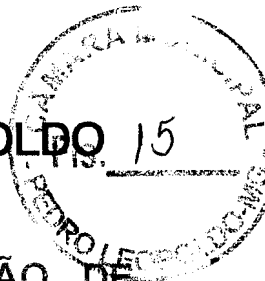


W. G. Fonseca Neto
Wellington Gomes Fonseca Neto
Gerente de Indústria
e Comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER SOBRE IMPACTO AMBIENTAL – DOAÇÃO DE TERRENO

**Assunto: Doação de imóvel urbano com área de 3.993,67m²
Área AB – Av. Lincoln Diogo Viana, 560, Dr. Lund – Pedro Leopoldo**

CONSIDERANDO que o imóvel objeto de doação para a empresa Mecbrum Indústria e Comércio Ltda., encontra-se situado em Zona de Usos Especiais, em que se permite a instalação de unidades industriais e grandes equipamentos de uso coletivo;

CONSIDERANDO que a empresa encontra-se regularizada junto ao órgão estadual ambiental, conforme exige a Legislação atual, o que vem assegurando a adoção de medidas de controle e monitoramento ambiental pela empresa;

CONSIDERANDO que antes mesmo do início da implantação do empreendimento o terreno de origem já havia sofrido alterações ambientais decorrentes de ações antrópicas, não representando área de relevante interesse ambiental;

CONSIDERANDO, que o empreendimento já possui a devida Autorização Ambiental de Funcionamento emitida pelo COPAM – Conselho Estadual de Política Ambiental;

CONSIDERANDO que o imóvel a ser doado para a empresa Mecbrum Indústria e Comércio Ltda. não apresenta nenhum elemento relevante – cobertura vegetal ou espécime arbóreo protegido por Lei, curso d'água ou coleção hídrica dentre outros;

DECLARAMOS QUE NÃO HÁ RESTRIÇÕES AMBIENTAIS À DOAÇÃO DO IMÓVEL EM TELA.

Sem outro particular,

Pedro Leopoldo, 30 de Abril de 2013


Elizabeth de Almeida

**Secretária Municipal de Meio Ambiente
Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM Nº 011, DE 10 DE JUNHO DE 2.013.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os Poderes Legislativo e Executivo, encaminhamos o documento anexo, com a finalidade de instruir o Projeto de Lei nº 024/2013, o qual *“Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a doar à Mecbrun Indústria e Comércio Ltda., o imóvel que especifica”*.

Apresenta escusas e antecipa agradecimentos.

Atenciosamente,

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 10 de junho de 2013.


ELOÍSA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Exmo. Sr.

PASTOR JOSÉ MARIA SOARES SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG

*Recbi em
10/6/13
Dr.*

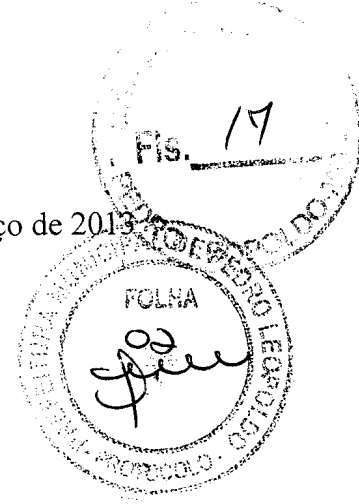
Pedro Leopoldo, 11 de março de 2013

À Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Aos Cuidados:

Dra. Eloisa Helena Carvalho de Freitas Pereira

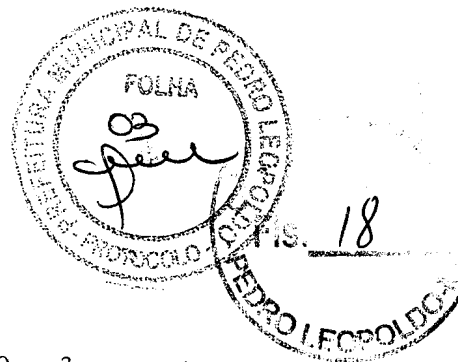
M. D. Prefeita Municipal do Município de Pedro Leopoldo

**Assunto:****Requerimento de outorga de escritura pública de domínio do imóvel.**

Nossa empresa, **Mecbrun Industria e Comercio Ltda**, nome fantasia **Mecbrun Industrial**, CNPJ: 01.899.414/0001-67, inscrição estadual 493.676.391-0005, inscrição municipal 002890, situada na Avenida Lincoln Diogo Viana, nº 560. Bairro Manoel Carlos, Pedro Leopoldo/MG, vem, respeitosamente perante este Poder Público Municipal, para expor e requerer o seguinte:

A origem do empreendimento se teve com a doação do terreno para a empresa **Fermec & Sobral Ind. e Com. Ltda**, na data de 19/04/1994, empresa na qual o Sr. **Bruno Carvalhaes Santos** fazia parte do quadro societário, no ano de 1997, a **Mecbrun Ind. e Com Ltda** foi fundada pelo sócio-gerente **Bruno Carvalhaes Santos**, solteiro, engenheiro mecânico, portador do CPF: 978.687.016-68 e Identidade, CONFEA/CREA 140364716-0, residente e domiciliado à Rua Francisco Bahia, nº 76, apartamento 202, centro, Pedro Leopoldo/MG, possui ainda no seu quadro societário a sócia cotista **Mariana Carvalho Issa**, empresaria, portadora do CPF: 050.285.876-12 e da Identidade MG 8.746.104, residente e domiciliada na Rua Santa Luzia, nº 196, centro em Pedro Leopoldo/MG, e desde então atua no endereço acima descrito, conforme documentos em anexo. Atuamos nos seguimentos de Caldeiraria, Usinagem, locação de caminhões e máquinas com e sem operador, obras de Terraplenagem, serviços interno em minerações, atuamos em todo Brasil conforme lista de nossos clientes atuais.

- Mineração Maracá (Grupo Yamana Gold) – Cidade: Alto Horizonte/GO.
- Mineração Fazenda Brasileiro (Grupo Yamana Gold) – Cidade: Teofilândia/BA.
- Camargo Corrêa Cimentos S/A - Cidades: Pedro Leopoldo/MG
Apiaí/SP
Bodoquena/MS
- Vale (Projeto Salobo – Cidade: Parauapebas/PA
- Simplex Equipamentos Ltda – Cidade: Lagoa Santa/MG
- Holcim Brasil S/A – Cidades: Pedro Leopoldo/MG
- ThyssenKrupp CSA – Cidade: Rio de Janeiro/RJ
- Construtora Norberto Odebrecht – Cidade: Jeceaba/MG
- Isomonte S/A – Cidade: Contagem/MG



- Sandvik MGS S/A – Cidade: Vespasiano
- Metso Brasil Ind. e Com. Ltda – Cidade: Sorocaba /SP

Atualmente nossa empresa possui área construída de 4.000 m² e contamos com 125(cento e vinte cinco) funcionários diretos e cerca de 50(cinquenta) terceiros, nos diversos segmentos da empresa, possuímos todas as licenças ambientais necessárias para as operações, emitidas pelos órgãos federais e estaduais como (ICMBIO, IEF, FEAM).

Nossa empresa colabora no aspecto social da cidade, através de doações e ajuda para entidades como (Fazenda Renascer, APAE, Policia Civil, Lions Clube, clubes desportivos, dentre outros).

ASPECTO ECONÔMICO FINANCEIRO/CAPACIDADE FINANCEIRA

No aspecto econômico-financeiro, possuímos hoje um passivo imobilizado de cerca de R\$ **25.000.000,00**(Vinte e cinco milhões de reais) divididos entre máquinas, caminhões, estrutura física, etc, grande parte deste adquirido por meio de captação externa de crédito junto a instituições financeiras como Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco Itaú, Banco Volkswagen. Em sua maioria utilizamos recursos de linhas de crédito como Finame do BNDES e PROGER do Ministério do Trabalho, ambos disponibilizados pelo Governo Federal. A captação destes, serve para demonstrar o comprometimento da empresa em honrar os seus compromissos, além de servir também como maneira de exemplificar a capacidade jurídica-financeira, pois para conseguir tais recursos a empresa deve demonstrar solidez em sua estrutura, fluidez financeira, e não menos importante regularidade diante de órgãos federais, estaduais e municipais, em **anexo segue todas a certidões negativas validas, além do demonstrativo do nosso imobilizado.**

Nos 2 primeiros meses do ano, nossa média mensal de faturamento bruto foi de R\$ **2.720.000,00**(Dois milhões setecentos e vinte mil reais) e para os próximos meses de 2013, vimos uma perspectiva de crescimento entre 15% e 20%, que trará como consequência um maior investimento em capital humano e social.

ESTUDO PARA INVESTIMENTOS FUTUROS

Estamos em processo de finalização, para aquisição de máquinas para modernização e aumento da produção no setor de caldeiraria/Usinagem. (em anexo segue uma proposta já enviada), essas aquisições iram proporcionar um aumento da capacidade de produção em torno de 400.000 ton./mês, podendo aumentar o faturamento para algo em torno dos R\$ 5.000.000,00(Cinco milhões de reais) por mês, além de um aumento de 20 a 27 funcionários para o setor produtivo.



Possuímos diversos concorrentes, principalmente no setor de caldeiraria, empresas locais e a grande maioria das cidades de Matozinhos e Confins, com isso necessitamos sempre **investir**, a fim de aumentarmos nossa capacidade produtiva, buscando atrair novos clientes e manter nossa carteira atual, sempre priorizando prazo, qualidade, preço.

Contudo, para suprimos esses investimentos, precisamos na sua maioria captar recursos externos junto a mercado financeiro, e sempre devemos apresentar uma garantia real, para liberação dos recursos, sendo item quase que obrigatório a **apresentação do registro do imóvel próprio**.

Outro agravante, e que a área que ocupamos está localizada às margens da LMG 800, que está em processo de duplicação, com o traçado de uma via cruzando exatamente sobre nossas instalações, o que demandará recursos para uma possível desmobilização e construção de novas instalações produtivas e administrativas, além de representação frente ao DER/MG.

Hoje a natureza jurídica da posse exercida pela requerente converge à transferência, a título precário, da área onde está estabelecida, por força do art. 1º da Lei nº 2.598 de 30/04/2001, que alterou o art. 1º da lei nº 2.315/97 de 12/12/1997.

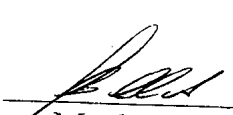
Nesse sentido, por força de lei municipal, a requerente já faz jus à transferência definitiva do domínio do imóvel, atualmente precário, por estar em pleno funcionamento há mais de 15 anos e quites com as suas obrigações tributárias (lei nº 3.289 de 21/06/2012).

Desta feita, a requerente apresenta perante esta Administração Municipal o pedido de outorga de escritura pública do domínio definitivo do imóvel, sustentada na legislação e nas condicionantes acima descritas.

Acreditamos que com mais este apoio do Município de Pedro Leopoldo, continuaremos acompanhando o crescimento da região e poderemos concorrer em igualdade com as empresas das cidades vizinhas, levando a qualidade, a cordialidade e a competência dos Pedro Leopoldenses para as obras deste municípios e em todo o Brasil.

Contamos com a colaboração desta administração municipal, renovamos nossos votos de apreço.

Atenciosamente



Mecbrun Industria e Comercio Ltda
Bruno Carvalhaes Santos
Sócio Gerente





CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo,
“uma nova história!”

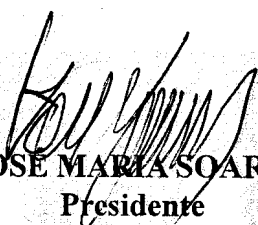
Pedro Leopoldo, 11 de junho de 2013.

OFÍCIO Nº 234/2013

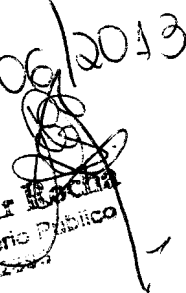
Senhora Promotora:

Encaminho a Vossa Excelência cópias dos **Projetos de Lei nºs 23/2013 e 24/2013**, apresentados na **18ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal**, realizada em **10 de junho de 2013**, que tratam da doação de imóvel à Geração Empreendimentos de Obras, Geramix Concreto Pré-Misturado Ltda e MecBrun Indústria e Comércio Ltda, conforme determina a Lei Municipal nº 3.289, de 21 de junho de 2012 (cópia anexa).

Atenciosamente,


PASTOR JOSÉ MARIA SOARES SANTOS
Presidente

Exmo. Sr.
Dra. Manuela Xavier Laje Faria
Promotora Estadual
Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Pedro Leopoldo/MG

Recebi 14/06/2013

Eliane Edlamar Rocha
Oficial de Ministério Público

MATRÍCULA

22.716

FOLHA

01v.

sas ao município, observada a legislação ambiental e aeroviária pertinentes. ART. 3º) - Fica, na forma autorizada pelo artigo 43, § 1º da Lei Federal 4.220/64 c/c o 17, I, da "LOM", aberto um crédito especial de R\$12.723.303,60 (doze milhões, setecentos e vinte e três mil, trezentos e três cruzeiros reais e sessenta centavos), valor avaliado por comissão Especial conforme Portaria nº 213 de 08/03/94, para ocorrer com as despesas expropriatórias. § Único: Fica autorizado o pagamento de eventual correção, pelos índices oficiais fixados pelo Governo Federal, no caso de não adimplemento do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias contado da sanção da presente Lei. ART. 4º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 12 de abril de 1994 (a.) Julião Cesar Batista de Sales. Prefeito Municipal". Declaram os outorgantes, sob as penas da lei que o imóvel em objeto está livre de ônus reais, fiscais e outros judiciais ou extrajudiciais, inexistindo em relação a ele, ações reais, ou ações pessoais reipersecutórias, o que é declarado para os efeitos do § 3º do art. 1º do Decreto Federal nº 93.240, de 09/09/86, declarando ainda não dever aos cofres públicos quer impostos ou taxas referentes ao referido imóvel desapropriado. Av.03, Mat. 21.712. Emolumentos: R\$141,44 e R\$28,28 art. 40. Dou fé. Oficial: *Patricia Teixeira Pereira Gusmao*

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE PEDRO LEOPOLDO
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico, nos termos do art. 19, § 1º da Lei nº 6015/73, que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula 22716, com 2 página(s), a que se refere. É o que tenho a certificar, pelo que dou fé. Pedro Leopoldo, 07/06/2013.

Patricia Teixeira Pereira Gusmao

CESIO ROSA PEREIRA - OFICIAL

PATRICIA TEIXEIRA PEREIRA GUSMAO - SUBSTITUTA

Emol: R\$13,11 / TFJ: R\$4,63 / Total: R\$17,74

